Santo Antônio da Platina, 02 de dezembro de 2021.

**Of. nº. 242/2021-DMOP**

Exmo. Sr.
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 056/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **056/2021**, de 1º de dezembro de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Chamamento Público para Credenciamento de Arquiteto, Engenheiro Civil e Desenhistas.

Atenciosamente,

**FRANCISCO MONTEIRO**
Prefeito Municipal em Exercício

# ***PROJETO DE LEI:***

- ***056, de 1º de dezembro de 2021***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

# SUMÁRIO


- **MINUTA..... 001/038**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/038**
- **PARECER JURÍDICO Nº 1340/21..... 003/038**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 027/21 ..... 006/038**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 007/038**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 008/038**
- **PROTOCOLO 2021/11/18749..... 009/038**
- **OFÍCIO Nº 262/2021 ..... 010/038**
- **LEI Nº. 1.966/21..... 013/038**
- **LEI Nº. 1.350/21..... 014/038**
- **DECRETO Nº 395/21 ..... 020/038**
- **TAC-MP ..... 031/038**

**PROJETO DE LEI Nº. 056/2021**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), assim discriminado:

05.01 – 04.121.0323.2.390 – GAB. SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO
3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terc. – FR 000..... R$ 304.162,80

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

12.07 – 26.451.0575.1.172 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R$ 63.000,00
12.08 – 26.782.0534.1.047 – ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000..... R$ 17.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 ..... R$ 20.000,00
13.02 – 23.691.0355.2.144 – PARQUE EXP. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 ..... R$ 59.162,80
13.03 – 22.661.0346.1.323 – MELHORAR INFRAEST. PQ INDUSTRIAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 ..... R$ 125.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R$ 20.000,00
**TOTAL..... R$ 304.162,80**

**Art. 3º.** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, ao 1º de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MONTEIRO**
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. Platina PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2021

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Planejamento, através do ofício nº 262/2021, solicita abertura de crédito, para através de chamamento público realizar a contratação via Credenciamento de profissionais técnicos especializados no desenvolvimento de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e infraestrutura.

Pretende-se a contratação de:

| QT | FUNÇÃO | Setor | Carga Horária | Período | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Arquiteto/Urbanista | Sec. de Planejamento | 40 horas | 12 meses | R$ 7.712,09 |
| 01 | Engenheiro Civil | Sec. de Planejamento | 40 horas | 12 meses | R$ 7.712,09 |
| 04 | Desenhista/Projetista | Sec. de Planejamento | 40 horas | 12 meses | R$ 2.480,68 |

As devidas justificativas quanto ao objeto do projeto em análise estão mencionadas no ofício supracitado, cópia anexa.

Sendo assim, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela.

**FRANCISCO MONTEIRO**
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal
FLS. 003
Santo Antônio da Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

# PARECER JURÍDICO Nº 1340/2021

**PROJETO DE LEI Nº 056/2021**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 056/2021. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).**

O Projeto de Lei nº 056/2021 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2021, para através de chamamento público realizar a contratação via Credenciamento de profissionais técnicos especializados no desenvolvimento de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e infraestrutura, até o limite de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 027/2021; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 262/2021, Protocolo nº. 2021/11/018749, de 22/11/2021, da Secretaria Municipal de Planejamento.

É o relatório

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se o conteúdo do Projeto de Lei em análise está de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2021, para através de chamamento público realizar a contratação via Credenciamento de profissionais técnicos especializados no desenvolvimento de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e infraestrutura, até o limite de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal
FLS.
004
Platina PR



Conforme determinação do art. 40 da Lei nº. 4.320/1964, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2021, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Todavia, cabe destacar que o Projeto de Lei nº. 056/2021, busca autorização legislativa a fim de promover abertura de crédito adicional especial com o escopo de através de chamamento público realizar a contratação via Credenciamento de profissionais técnicos especializados no desenvolvimento de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e infraestrutura.

Entretanto, em que pesem os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, tem-se que foi aprovada em 24 de novembro de 2021, a Lei Municipal nº. 1.966/2021, a qual autorizou o Município de Santo Antônio da Platina a realizar Concurso Público para provimento de cargos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Referida Lei Municipal autorizou, dentre outros cargos, a contratação, mediante Concurso Público, dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil e Desenhista, consoante Anexo I, vale dizer, referem-se às mesmas funções a que objetiva o Projeto de Lei nº. 056/2021.

Consigne-se ainda que, em que pese no presente momento, ainda não haver data confirmada para a realização das provas do Concurso Público autorizado pela Lei Municipal

nº. 1.966/2021, já houve a edição de Decreto Municipal nº. 395/2021, o qual instituiu o Regulamento que regerá o Concurso Público de 2022.

Por fim, cabe assim destacar que a realização de Concurso Público no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, visa inclusive o atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná – 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca no tocante aos Credenciamentos, datado de 22 de janeiro de 2018.

Dessa forma, esta Procuradoria entende que do ponto de vista da lei da orçamentária o Projeto está em ordem para ser enviado ao Poder Legislativo, ressalvado apenas a sua finalidade, qual seja, a de autorizar crédito para contratação de profissionais dos quais as atividades e funções estão contempladas no concurso público a ser realizado no ano de 2022.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 01 de dezembro de 2021.

JULIANO DEL ANTONIO

Assinado de forma digital por JULIANO DEL ANTONIO
Dados: 2021.12.01 15:08:02 -03'00'

**Juliano Del Antonio**
**Advogado do Município – OAB/PR 62.353**
**Decreto nº 211/2013**

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Platina FLS. 006

## PARECER CONTÁBIL Nº. 027/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 056, de 01 de dezembro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

   Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 304.162,80 (Trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos) provenientes do Cancelamento de dotações orçamentárias na Fonte 000-Fonte de Recursos Livre, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 3;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 01 de dezembro de 2021.

**SANDRO CRESPO LUNA**
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal Platina FLS. 007

# PROJETO DE LEI Nº. 056, de 1º de dezembro de 2021
# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 056/2021, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021".*

## COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **323**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.390**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **5** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **1** |
| FUNÇÃO | **4** |
| SUBFUNÇÃO | **121** |
| PROGRAMA | **323** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.390** |
| NATUREZA DA DESPESA | **3.3.90.34.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **0** |

## PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 0,00 | 304.162,80 | |

## FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações no valor de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), da Fonte de Recursos Livres - 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 1º de dezembro de 2021.

**André Fernando Rodrigues do Prado**
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 008

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 056/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 1º de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MONTEIRO**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Prefeitura Municipal
FLS.
009
Santo Antônio da Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**N° do Protocolo..: 2021/11 /18749**

**Data do Processo**: 22/11/21

**Hora.....**: 13:47

**Assunto.....**: SEC. FAZENDA

**Sub-Assunto.....**: ABERTURA DE CREDITO

**Requerente.....**: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

FLS. Nº 1 PROTOCOLO
FLS. 010

**Ofício n°262/2021** Santo Antônio da Platina, 22 de novembro de 2021

**Assunto: Abertura de Crédito**

Prezado Senhor

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para abertura de crédito utilizando recursos da Fonte de Recursos Livres (000) no valor de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil e cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), objetivando o Chamamento Público via credenciamento de profissionais técnicos especializados no desenvolvimento de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e infraestrutura, visando à execução de construções novas, ampliações, reformas, pavimentações, pontes, galerias, entre outros, assim como a elaboração de orçamentos, cronogramas e memoriais, atuando ainda na aprovação e fiscalização de obras públicas contratadas pelo Município, nas funções, quantidades e remunerações elencadas abaixo:

| QT | FUNÇÃO | SETOR | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Arquiteto e Urbanista | Secretaria de Planejamento | 40 horas semanais | 12 meses | R$ 7.712,09* |
| 01 | Engenheiro Civil | Secretaria de Planejamento | 40 horas semanais | 12 meses | R$ 7.712,09* |
| 04 | Desenhista Projetista | Secretaria de Planejamento | 40 horas semanais | 12 meses | R$ 2.480,68* |

Para justificar esta solicitação, deve-se levar em conta alguns apontamentos:

a. Já está recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná a possibilidade da contratação de serviços de mão-de-obra por meio de credenciamento, via chamamento público, sendo que para tanto, devem ser observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários relativos a essa hipótese de inexigibilidade. Além disso, os critérios de qualificação técnica a ser exigidos devem ser mínimos, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público.

Deferido
Data: 22 / 11 / 2021

*Nilton Santos Lima*
Designado para responder pela
Secretaria Municipal de Fazenda
Portaria 585/2019

Ao Senhor
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**
Nesta,

FLS
Nº 2
PROTOCOLO
Platina

b. Serão priorizados integralmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

c. O credenciamento é cabível no caso, pois serão respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, sendo indiferente para a administração a identidade do sujeito a ser contratado, isso porque a remuneração não varia em razão da atuação subjetiva do contratado; e qualquer sujeito tem condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos, condicionados ainda à formação profissional.

d. A administração está limitando a presente contratação à satisfação de necessidades existentes em um período determinado e isso depende do preenchimento de pressupostos mínimos pelos interessados, portanto para o pleno atingimento dos objetivos, existe a delimitação prévia de condições mínimas de cadastramento que assegure prestação de serviços com a qualidade adequada.

e. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) autoriza a terceirização dos serviços a PF (pessoa física) ou PJ (pessoa jurídica), sendo que, de acordo com a necessidade administrativa no caso concreto, o gestor poderá optar pela contratação de PF ou PJ, pois não há vedação legal específica.

f. Prevalecem como referência na formação do preço no credenciamento para o tipo de objeto contratado e para os serviços em questão, os salários previstos na legislação municipal que seriam praticados se houvessem servidores disponíveis no quadro.

Ainda nesse contexto, com referência à Legislação, Jurisprudência e Doutrina, seguem algumas considerações:

a. O inciso XLIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) faz menção a um processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

b. O artigo 79 da Lei nº 14.133/21 aborda expressamente a figura do credenciamento e suas hipóteses de cabimento.

c. O parágrafo único do artigo 79 fixa que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas algumas regras.

d. O artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 15.608/07) estabelece que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital e

FLS. Nº 3 PROTOCOLO
FLS. 012

destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela administração e que pode ser adotado para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

e. Desprende-se subsidiariamente do Acórdão nº 3367/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 535330/18) que o município pode terceirizar as atividades que não constituem o núcleo fundamental de atuação da administração pública municipal, isso porque esses são serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas da administração, que podem ser executados de forma indireta.

f. De acordo com o jurista Marçal Justen Filho, "o credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado (...), visto que inexiste variação no tocante à remuneração em virtude da atuação subjetiva do contratado e qualquer sujeito se encontra em condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos."

Dessa forma, tendo em vista a inexistência de servidores nos quadros do município referente às profissões de Engenheiro Civil, Arquiteto e Desenhista Projetista, e, em razão da necessidade urgente da produção de projetos executivos e complementares de instalações e infraestrutura urbana com vistas a possibilitar a utilização de recursos financeiros disponibilizados por conta especialmente de emendas parlamentares estaduais e federais, os quais demandam tempo longo para sua produção e ainda as restrições que se apresentarão em breve por conta do processo eleitoral que se aproxima, justifica a abertura de processo de contratação de serviços por meio de credenciamento, via chamamento público, objeto desta solicitação.

Cabe ainda informar que o servidor Daniel Vidal da Silva, Diretor Municipal de Arquitetura e Urbanismo, solicitou sua exoneração a partir do dia 20/12/2021, o que influencia diretamente nas obras em andamento, já que o mesmo é responsável pelas fiscalizações, acompanhamentos e medições para pagamento das mesmas, além de elaboração de projetos e planilhas orçamentárias de novas obras a serem licitadas, dentre as quais existem duas em especial que precisam ser conveniadas o mais rápido possível, que são a construção de um Parque Urbano e a revitalização das avenidas Cel. Oliveira Motta e José de Palma Rennó.

Deve-se ainda levar em consideração que o Município possui contrato celebrado com as empresas Natália Moraes de Moura e G2S Engenharia Ltda, responsáveis por elaborar projetos de arquitetura, urbanismo e infraestrutura, o qual chegará ao fim em 01/02/2022, fazendo com que esta Secretaria optasse pela contratação via Chamamento Público, ao invés de novo processo licitatório, pois entende ser a forma mais vantajosa para o Município.

**AIRTON SÉRGIO DINIZ**
**Secretário Municipal de Planejamento**
**Decreto n°063/2018**

Prefeitura Municipal FLS. 013 Platina PR

**Lei nº 1.966, de 24 de novembro de 2021**

*"Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de servidores públicos, nos cargos e de acordo com as vagas indicadas no Anexo I, e requisitos constantes do Anexo II, da presente Lei, a ser realizado no ano de 2022.

**Art. 2º** - As vagas para os cargos públicos constantes do Anexo I desta Lei deverão ser preenchidas por concurso de provas ou provas e títulos, e serão ocupados por servidores públicos estatutários, regidos pela Lei Municipal nº 02/93 e suas alterações, com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, controlado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - A contratação dos aprovados no concurso público ficará condicionada a observância das disposições do art. 169 da Constituição Federal e das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Havendo necessidade de preenchimento de vagas além do número constante do Anexo I, a Administração Pública Municipal proverá as vagas respeitando à ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público, às disposições do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de novembro de 2021. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal FLS. 014 S Platina PT



# ANEXO I

## LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

### NÍVEL FUNDAMENTAL - CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

| CARREIRA | CARGOS | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| GPO I | AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 + CR[1] | R$ 1.286,85 |
| GPO I | COVEIRO | 1 + CR | R$ 1.286,85 |
| GPO I | OPERÁRIO | 1 + CR | R$ 1.286,85 |

### NÍVEL MÉDIO - CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

| CARREIRA | CARGO | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| GPO III | MOTORISTA | 1 + CR | R$ 2.222,94 |
| GPO V | AGENTE COMUNITÁRIO | 1 + CR | R$ 1.756,10 |
| GPO V | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 1 + CR | R$ 1.756,10 |

### NÍVEL MÉDIO - CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

| CARREIRA | CARGOS | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| GPA I | ATENDENTE | 1 + CR | R$ 1.400,83 |
| GPA II | LABORATORISTA | 1 + CR | R$ 2.592,81 |
| GPA II | DESENHISTA PROJETISTA | 1 + CR | R$ 2.592,81 |
| GPA II | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 1 + CR | R$ 2.592,81 |
| GPA II | TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL | 1 + CR | R$ 2.592,81 |
| GPA II | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 1 + CR | R$ 2.592,81 |
| GPA III | AGENTE FISCAL | 1 + CR | R$ 3.023,34 |
| GPA IV | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 1 + CR | R$ 3.266,20 |

### NÍVEL SUPERIOR - CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

| CARREIRA | CARGOS | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| GPP I | NUTRICIONISTA | 1 + CR | R$ 3.024,27 |
| GPP I | FISIOTERAPEUTA | 1 + CR | R$ 3.024,27 |
| GPP I | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 1 + CR | R$ 3.024,27 |
| GPP II | BIOQUÍMICO | 1 + CR | R$ 4.443,64 |

[1] **Cadastro de Reserva**

Prefeitura Municipal
FLS. 015
Platina PR

| | | | |
|---|---|---|---|
| GPP II | FARMACÊUTICO | 1 + CR | R$ 4.443,64 |
| GPP II | EDUCADOR FÍSICO | 1 + CR | R$ 4.443,64 |
| GPP II | ASSISTENTE SOCIAL | 1 + CR | R$ 4.443,64 |
| GPP II | FONOAUDIÓLOGO | 1 + CR | R$ 4.443,64 |
| GPP II | PSICÓLOGO | 1 + CR | R$ 4.443,64 |
| GPP III | MÉDICO PSIQUIATRA | 1 + CR | R$ 3.809,71 |
| GPP V | ENFERMEIRO | 1 + CR | R$ 5.183,06 |
| GPP VI | DENTISTA II | 1 + CR | R$ 5.597,71 |
| GPP VII | MÉDICO DO TRABALHO | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | MÉDICO DO GENERALISTA | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | CONTABILISTA | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | ENGENHEIRO ELETRICISTA | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | ENGENHEIRO CIVIL | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | ARQUITETO | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VII | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 1 + CR | R$ 6.045,51 |
| GPP VIII | DENTISTA I | 1 + CR | R$ 10.299,79 |
| GPP VIII | MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 1 + CR | R$ 10.299,79 |
| GPP IX | MÉDICO PSF | 1 + CR | R$ 11.195,42 |

## LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2012

| CARREIRA | CARGO | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| PN I | PROFESSOR | 1 + CR | R$ 1.443,12 |

Prefeitura Mu... FLS. 016 ... Platina

# ANEXO II

## LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

## CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

| CARGOS | ESCOLARIDADE | C. H[2] | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | ENSINO FUNDAMENAL COMPLETO | 40H/S | SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE COPA E TAREFAS MANUAIS ROTINEIRAS |
| COVEIRO | ENSINO FUNDAMENAL COMPLETO | 40H/S | SERVIÇOS OPERACIONAIS REFERENTES AOS CEMITÉRIOS |
| OPERÁRIO | ENSINO FUNDAMENAL COMPLETO | 40H/S | SEVIÇOS DE TRABALHOS BRAÇAIS EM GERAL |
| AGENTE COMUNITÁRIO | ENSINO MÉDIO | 40H/S | SERVIÇOS COMUNITÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ENSINO MÉDIO | 40H/S | SERVIÇOS COMUNITÁRIOS NA ÁREA DE COMBATE ÀS ENDEMIAS |

## CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

| CARGOS | ESCOLARIDADE | C. H | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ATENDENTE | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 40H/S | SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ADMINISTRATIVOS |
| LABORATORISTA | ENSINO MÉDIO COMPLETO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 40H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS |
| DESENHISTA PROJETISTA | ENSINO MÉDIO COMPLETO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 40H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DE DESENHOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE | 24H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA |
| TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO E FORMAÇÃO TÉCNICA | 40H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS DE HIGIENE BUCAL |

[2] **Carga Horária**

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 017

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | | |
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA | ENSINO MÉDIO COMPLETO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 40H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA |
| AGENTE FISCAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 40H/S | SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | ENSINO MÉDIO COMPLETO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM |

## NÍVEL SUPERIOR - CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

| CARGOS | ESCOLARIDADE | C. H | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| NUTRICIONISTA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO |
| FISIOTERAPEUTA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL |
| BIOQUÍMICO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE BIOQUÍMICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE BIOQUÍMICA |
| FARMACÊUTICO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE FARMÁCIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA |
| EDUCADOR FÍSICO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA |

Prefeitura Municipal FLS. 018 Platina PR

| | | | |
|---|---|---|---|
| FONOAUDIÓLOGO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA |
| ASSISTENTE SOCIAL | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PSICÓLOGO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA |
| MÉDICO PSIQUIATRA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE MEDICINA; ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA E CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 10H/S | SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA |
| ENFERMEIRO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENFERMAGEM |
| DENTISTA II | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA |
| MÉDICO DO TRABALHO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE MEDICINA; ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO E REGISTRO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA MEDICINA DO TRABALHO |
| MÉDICO DO GENERALISTA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE MEDICINA; ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E REGISTRO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 20H/S | SERVIÇOS MÉDICOS DE MEDICINA GERAL |
| CONTABILISTA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA |

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 019

| | | | |
|---|---|---|---|
| | REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | | ELÉTRICA |
| ENGENHEIRO CIVIL | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL |
| ARQUITETO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ARQUITETURA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARQUITETURA |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE AGRONOMIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 30H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE AGRONOMIA |
| DENTISTA I | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA |
| MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE MEDICINA; ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E REGISTRO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 24H/S | SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA GERAL |
| MÉDICO PSF | ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE MEDICINA; ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E REGISTRO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA | 40H/S | SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA GERAL |

## LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2012

| CARGO | ESCOLARIDADE | C.H | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| PROFESSOR | FORMAÇÃO DE DOCENTE (MAGISTÉRIO) DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA | 20 H/S | EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) |

Prefeitura Mun... FLS. 020 ... S.A. Platina



# DECRETO Nº 395/21

***Institui o Regulamento do Concurso Público de 2022.***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O concurso para provimento de cargos da Administração Pública Municipal de Santo Antônio da Platina do ano de 2022 será realizado sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, sigilo das provas, vinculação aos regulamentos geral e especial e objetividade de critérios de julgamento.

**Art. 2º** - O concurso será de provas (prova objetiva, prova de redação) ou de provas e títulos e, subsidiariamente, de provas práticas de verificação de qualidades e aptidões, quando couber.

**Art. 3º** - O prazo de validade dos concursos será de até 02 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados no órgão oficial do Município, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da administração municipal.

**Parágrafo único** – A existência de candidato aprovado e classificado não convocado para investidura em determinado cargo, não impedirá a publicação de edital de concurso para provimento do mesmo cargo, desde que seja dada prioridade na sua nomeação, em relação aos novos aprovados.

**Art. 4º** - As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo Edital de Abertura do Concurso, com data determinada para o encerramento.

**Art. 5º** - O processamento de concurso compreende as seguintes fases:

a) designação da Comissão Organizadora;
b) designação da Comissão Fiscalizadora, conforme Lei Municipal nº 845/2009;
c) designação da Comissão Examinadora/Julgadora da Instituição Pública contratada para a realização do concurso público;
d) publicação e divulgação do edital de abertura;
e) inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos legais;
f) realização das provas pela Instituição Pública contratada para a realização do concurso público;
g) julgamento das provas pela Comissão Examinadora/Julgadora da Instituição Pública contratada para a realização do concurso público;

Prefeitura Municipal
FLS.
021
Santo Antônio da Platina PR

h) apresentação dos títulos pelo candidato aprovado à Comissão Examinadora/Julgadora da Instituição Pública contratada para a realização do concurso público;
i) homologação do resultado final pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º**- O Edital de Abertura do Concurso divulgará:

a) a identificação do cargo, suas atribuições, qualificação profissional exigida, carga horária, valor total dos vencimentos e auxílio-alimentação;
b) a quantidade de vagas ofertadas e a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência física e afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2021, e Lei Municipal nº 1.947/2021, respectivamente, conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto;
c) o valor da taxa de inscrição e a forma de pagamento;
d) os locais e os procedimentos de inscrição, estipulando prazo razoável para sua realização, observado o disposto no art. 4º deste decreto, e sua forma de confirmação, bem como as hipóteses de isenção.
e) o conteúdo programático de cada prova e as datas em que serão aplicadas;
f) a composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato, incluindo os critérios de desempate;
g) a forma, o prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e como os candidatos terão ciência dos resultados do julgamento;
h) a indicação do prazo de validade do concurso e de eventual possibilidade de prorrogação;
i) o local onde serão publicados os atos do concurso, devendo obrigatoriamente ser publicado no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (§ 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011);
j) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados e os critérios especiais de desempate;
k) outros informes julgados necessário.

## CAPÍTULO II
## DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - Poderão se candidatar ao preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município, todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

a) ter nacionalidade brasileira;
b) ter idade mínima de dezoito anos de idade;
c) estar em gozo dos direitos políticos e quite com a Justiça Eleitoral;
d) estar quite com as obrigações militares;
e) possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo na data da posse;
f) possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial por ocasião da posse;

Prefeitura Municipal
FLS. 022
Santo Antônio da Platina PR

g) não ter sido demitido ou dispensado de função pública, Federal, Estadual ou Municipal por justa causa;

h) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste regulamento e nas normas estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

## CAPÍTULO III
## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** – As inscrições serão feitas no prazo, local e horários estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

**Art. 9º** – O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e Edital de Abertura do Concurso Público.

**Art. 10** – A solicitação de isenção dos pedidos será feita na forma, prazo, local e horários estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 1.949/2021.

**Art. 11** – Encerrado o prazo para inscrição a relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Instituição Pública contratada para a realização do concurso público.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO

**Art. 12** – O Concurso Público será acompanhado e fiscalizado por uma Comissão Fiscalizadora, a ser designada nos termos da Lei Municipal nº 845/2009.

**Art. 13** – Sem prejuízo da comissão prevista no art. 13 deste Decreto, a Administração designará as seguintes Comissões:

I - Comissão Organizadora, composta por, no mínimo 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do Município, que será responsável pela condução administrativa do concurso, conforme Instrução Normativa 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Comissão Examinadora/Julgadora, composta por membros indicados pela instituição escolhida para organizar e executar o Concurso Público, sendo de sua responsabilidade a elaboração do edital; elaboração e correção das provas; julgamento das impugnações e recursos; e realizar os demais atos inerentes à execução do concurso.

**§1º.** - No ato de designação da Comissão deverá constar a qualificação profissional de seus membros.

**§2º**. Os membros da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora/Julgadora deverão apresentar declaração de que não são cônjuge, companheiro, ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos.

**§3º**. – No caso do Concurso fazer previsão de Prova Prática, poderá a Comissão Examinadora/Julgadora nomear Comissão Específica composta por 3 (três) membros que ficará responsável pela avaliação dos candidatos.

Prefeitura Municipal FLS. 023 Platina PR

**§4º.** – A Prova Prática será realizada em local e de acordo com os critérios indicados no Edital do Concurso, de preferência com o preenchimento, por parte da Comissão Específica, de ficha de avaliação onde constará o nome e o cargo pretendido pelo candidato, bem como a sua APTIDÃO ou INAPTIDÃO para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, baseado nos quesitos indicados na ficha de avaliação.

**Art. 14** – A instituição escolhida para organizar e executar o concurso zelará pela elaboração e reprodução das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

## CAPÍTULO V
## DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

**Art. 15** – As provas do Concurso Público serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento das inscrições.

**§ 1º** – A prova de que trata o presente artigo será composta de questões objetivas ou de múltipla escolha, podendo ser exigida prova de redação.

**§2º** – Além da prova no *caput* poderão ser exigidas Provas Prática e de Títulos de acordo com as especificações constantes no Edital do Concurso.

**Art. 16** – A duração das provas será estabelecida em Edital do Concurso Público.

**Art. 17** – As provas Objetivas, de Redação e Prática terão caráter eliminatório e, em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

**§ 1º** - Se houver a indicação de Prova de Títulos, a mesma terá caráter classificatório, não sendo permitido a apresentação de títulos em data posterior a prevista no Edital.

**§ 2º** - Se houver indicação de prova de redação, somente será corrigida a redação dos candidatos que atingirem a nota mínima na prova objetiva.

**§ 3º** - A ausência do candidato a uma prova importa em desistência e consequente eliminação do concurso.

**Art. 18** – Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilícitos para a feitura das provas, ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

**Parágrafo único** - O candidato, não poderá, mesmo que concluída a prova, retirar-se da sala antes de decorrida uma hora de seu início.

**Art. 19** – As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão Examinadora/Julgadora, vedado o ingresso de pessoas estranhas, antes e durante a realização das provas.

**Art. 20**- A assinatura de candidato será lançada em lista de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito.

**Parágrafo único** - Os gabaritos e as listas de presença, depois de assinados, serão colocados em sobrecartas fechadas e rubricadas pelo fiscal e três últimos candidatos a

Prefeitura Municipal FLS. 024 Platina PR

concluírem a prova, e ficarão sob a guarda da instituição contratada, durante no mínimo um ano após findo o prazo de vigência do concurso.

**Art. 21** – A atribuição de pontuação mínima e máxima em cada prova, aprovação, classificação, forma de desempate entre os candidatos e resultado final serão consignadas no Edital do Concurso Público.

**Art. 22** – Na hipótese de prova de títulos os critérios serão definidos no Edital do Concurso Público.

**Art. 23** – Será estabelecido no Edital do Concurso o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, devendo os mesmos guardarem direta relação com as atribuições do cargo.

**Art. 24** – As notas das provas e dos títulos não sofrerão qualquer processo de aproximação ou arredondamento.

## CAPÍTULO VI
## DO JULGAMENTO

**Art. 25** – O julgamento das provas objetivas, de redação, de títulos e prática será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, de conformidade com os critérios fixados no Edital de Abertura do Concurso.

**§ 1º** - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos) na prova objetiva, desde que não zerem na parte relacionada aos Conhecimentos Específicos inerentes ao cargo, e que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco pontos) na prova de redação e sejam considerados APTOS na prova prática.

**§ 2º.** – Na classificação final do Concurso, serão levadas em consideração as notas da Prova objetiva, a nota da Prova de Redação e nota da Prova de Títulos e, se houver, a APTIDÃO do Candidato na Prova Prática.

**§ 3º** - Na classificação final, o desempate será feito atendendo-se, sucessivamente, aos seguintes critérios:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição no Concurso, conforme Art. 27 do Estatuto dos Idoso;
b) maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
c) maior pontuação na parte da Prova Objetiva relacionada aos conhecimentos sobre Língua Portuguesa;
d) maior pontuação na parte da Prova Objetiva relacionada aos conhecimentos sobre Matemática;
e) o de maior idade abaixo de 60 anos;
f) sorteio público.

## CAPÍTULO VII
## DOS RECURSOS

**Art. 26** – Os candidatos poderão entrar com recursos contra questões da prova, desde que fundamentados, para serem analisados pela Comissão Examinadora/Julgadora do

Prefeitura Municipal FLS. 025 Platina PR

concurso, no prazo estabelecido pelo Edital do Concurso Público, sendo que o prazo mínimo a ser concedido para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis e para análise dos recursos o prazo é de até 07 (sete) dias corridos.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 27** – A forma e os tipos de reserva de vagas e o percentual para os cargos objeto do concurso, constarão do Edital do Concurso.

**Art. 28** - Não haverá atendimento diferenciado para realização da prova, exceto para os portadores de necessidades especiais que deverão proceder solicitação conforme edital, anexando os comprovantes médicos necessários.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** – Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógio) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, gravador ou qualquer outro tipo de dispositivo eletrônico, com exceção daqueles referentes a questões de deficiência ou saúde.

**Art. 30** – Será excluído do concurso o candidato que incorrer em descortesia para qualquer dos examinadores, executores ou autoridades presentes.

**Art. 31** – Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado terá, qualquer candidato, no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, o direito de recorrer a Comissão Examinadora/Julgadora, a qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 03 (três) dias, poderá recomendar a anulação parcial ou total do concurso.

**Parágrafo único** – O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo.

**Art. 32** – No recurso deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferido o que não contenha fatos novos ou que se baseie em razões meramente subjetivas.

**Art. 33** – Encerrados os trabalhos, a Comissão Examinadora/Julgadora encaminhará ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado, para efeito de homologação do concurso.

**Art. 34** – A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá rigorosamente, a ordem de classificação no concurso.

**§ 1º.** – Precederá a posse do nomeado, habilitação em exame de saúde, avaliação psicológica e capacidade física, fornecido pelo Setor de Medicina do Trabalho.

**§ 2º** – Para nomeação o candidato deverá:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso;
b) ter nacionalidade brasileira;

Prefeitura Municipal
FLS. 026
Santo Antônio da Platina PR

c) ter idade mínima de dezoito anos de idade;
d) estar em gozo dos direitos políticos e quite com a Justiça Eleitoral;
e) estar quite com as obrigações militares;
f) possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo na data da posse;
g) possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial por ocasião da posse;
h) não ter sido demitido ou dispensado de função pública, Federal, Estadual ou Municipal por justa causa;
i) possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo ser apresentada no Departamento Municipal de recursos Humanos para a devida anotação;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento e nas normas estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

**Art. 35** – Os casos omissos serão submetidos à consideração do Prefeito Municipal, através da Comissão Examinadora/Julgadora.

**Art. 36** – Fica revogado o Decreto nº 94/2016 e Decreto nº 92/2018, e demais disposições em contrário.

**Art. 37** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de novembro de 2021.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Mun... FLS. 027 ... Platina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
## ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

## TABELA ORIENTADORA DA ORDEM CONVOCATÓRIA DAS VAGAS RESERVADAS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AFRODESCENDENTES

| ORDEM DE NOMEAÇÃO | REGRA DE CONVOCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Lista da ampla concorrência |
| 2 | Lista da ampla concorrência |
| 3 | Lista da ampla concorrência |
| 4 | Lista da ampla concorrência |
| **5** | **Vaga reservada – Pessoa com Deficiência** |
| **6** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 7 | Lista da ampla concorrência |
| 8 | Lista da ampla concorrência |
| 9 | Lista da ampla concorrência |
| 10 | Lista da ampla concorrência |
| 11 | Lista da ampla concorrência |
| 12 | Lista da ampla concorrência |
| 13 | Lista da ampla concorrência |
| 14 | Lista da ampla concorrência |
| 15 | Lista da ampla concorrência |
| **16** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 17 | Lista da ampla concorrência |
| 18 | Lista da ampla concorrência |
| 19 | Lista da ampla concorrência |
| 20 | Lista da ampla concorrência |
| **21** | **Vaga reservada – Pessoa com Deficiência** |
| 22 | Lista da ampla concorrência |
| 23 | Lista da ampla concorrência |
| 24 | Lista da ampla concorrência |
| 25 | Lista da ampla concorrência |

Prefeitura Municipal
FLS. 028
Platina PR

| | |
|---|---|
| **26** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 27 | Lista da ampla concorrência |
| 28 | Lista da ampla concorrência |
| 29 | Lista da ampla concorrência |
| 30 | Lista da ampla concorrência |
| 31 | Lista da ampla concorrência |
| 32 | Lista da ampla concorrência |
| 33 | Lista da ampla concorrência |
| 34 | Lista da ampla concorrência |
| 35 | Lista da ampla concorrência |
| **36** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 37 | Lista da ampla concorrência |
| 38 | Lista da ampla concorrência |
| 39 | Lista da ampla concorrência |
| 40 | Lista da ampla concorrência |
| **41** | **Vaga reservada – Pessoa com Deficiência** |
| 42 | Lista da ampla concorrência |
| 43 | Lista da ampla concorrência |
| 44 | Lista da ampla concorrência |
| 45 | Lista da ampla concorrência |
| **46** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 47 | Lista da ampla concorrência |
| 48 | Lista da ampla concorrência |
| 49 | Lista da ampla concorrência |
| 50 | Lista da ampla concorrência |
| 51 | Lista da ampla concorrência |
| 52 | Lista da ampla concorrência |
| 53 | Lista da ampla concorrência |
| 54 | Lista da ampla concorrência |
| 55 | Lista da ampla concorrência |

Prefeitura Municipal
FLS. 029
S. A. Platina PR

| | |
|---|---|
| 56 | Vaga reservada – Afrodescendente |
| 57 | Lista da ampla concorrência |
| 58 | Lista da ampla concorrência |
| 59 | Lista da ampla concorrência |
| 60 | Lista da ampla concorrência |
| **61** | **Vaga reservada – Pessoa com Deficiência** |
| 62 | Lista da ampla concorrência |
| 63 | Lista da ampla concorrência |
| 64 | Lista da ampla concorrência |
| 65 | Lista da ampla concorrência |
| **66** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 67 | Lista da ampla concorrência |
| 68 | Lista da ampla concorrência |
| 69 | Lista da ampla concorrência |
| 70 | Lista da ampla concorrência |
| 71 | Lista da ampla concorrência |
| 72 | Lista da ampla concorrência |
| 73 | Lista da ampla concorrência |
| 74 | Lista da ampla concorrência |
| 75 | Lista da ampla concorrência |
| **76** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 77 | Lista da ampla concorrência |
| 78 | Lista da ampla concorrência |
| 79 | Lista da ampla concorrência |
| 80 | Lista da ampla concorrência |
| **81** | **Vaga reservada – Pessoa com Deficiência** |
| 82 | Lista da ampla concorrência |
| 83 | Lista da ampla concorrência |
| 84 | Lista da ampla concorrência |
| 85 | Lista da ampla concorrência |

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina PR FLS. 030

| | |
|---|---|
| **86** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 87 | Lista da ampla concorrência |
| 88 | Lista da ampla concorrência |
| 89 | Lista da ampla concorrência |
| 90 | Lista da ampla concorrência |
| 91 | Lista da ampla concorrência |
| 92 | Lista da ampla concorrência |
| 93 | Lista da ampla concorrência |
| 94 | Lista da ampla concorrência |
| 95 | Lista da ampla concorrência |
| **96** | **Vaga reservada – Afrodescendente** |
| 97 | Lista da ampla concorrência |
| 98 | Lista da ampla concorrência |
| 99 | Lista da ampla concorrência |
| 100 | Lista da ampla concorrência |

**Reserva de Vagas PCD:**

*- 5% das vagas;*

*- Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento)*

**Reserva de Vagas Afrodescendentes:**

*- 10% (dez por cento) das vagas;*
*- Quando a aplicação do percentual de reserva ao afrodescendente resultar em fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).*

Prefeitura Municipal
FLS. 031
S. A. Platina PR



# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO DOS CASOS DE DESVIO DE FUNÇÃO E DOS CREDENCIAMENTOS IRREGULARES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais no âmbito **Inquérito Civil nº 0130.13.00010-7**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.969.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, centro, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, brasileiro, casado, professor, natural de Santo Antônio da Platina, nascidos aos 17/06/1965, portador do RG sob nº 3.451.727-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 518.870.029-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 966, no Município de Santo Antônio da Platina, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (*Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*),

**1. CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Administrativa nº 03/2016 deste GEPATRIA, que trata do Quadro de Servidores do Executivo e Legislativo Municipal;

**2. CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

**3. CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, *in verbis: "§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às*



Papel reciclado, menor custo ambiental.

*exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)."*

**4. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**5. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "*caput*", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

**6. CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

***Art. 37.*** *"A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*

**7. CONSIDERANDO** que se deixou patenteado tanto o constituinte federal como o estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral de



Papel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 032

provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

**8. CONSIDERANDO** que não se pode olvidar, destarte, que as contratações diretas devem ser por prazo determinado, como forma excepcional de admissão no serviço público, em casos de relevante interesse público e hipóteses expressamente previstas em lei, pois como adverte HUGO NIGRO MAZILLI: *"O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. **Na dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas**; (...)"* [1]; (destacou-se)

**9. CONSIDERANDO** que não se pode perder de vista a temporariedade desse tipo de contratação, e que, concomitante a ela, deve haver previsão de imediata de abertura de concurso público para preenchimento dos cargos;

**10. CONSIDERANDO** a seguinte lição de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20º Edição, página 375): *"o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF"*;

**11. CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

**12. CONSIDERANDO** que, consoante leciona a doutrina de MARIA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, o núcleo que ilumina o princípio da impessoalidade determina ser necessário que, na atividade

[1] A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 7.ª Edição, Ed. Saraiva, p. 158.



Papel reciclado, menor custo ambiental.

administrativa, seja ela típica ou atípica, haja uma valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a ser formada desvinculada de qualquer interesse político ou parcial, razão pela qual a admissão de servidores nos entes públicos deve ser precedida de concurso público;

**13. CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Santo Antônio da Platina contratou diversos profissionais por credenciamento e que existem no Município diversos casos de desvio de função;

**14. CONSIDERANDO** que no Município de Santo Antônio da Platina existem profissionais contratados por credenciamento nas seguintes áreas:

**I** – Médico em diversas áreas;

**II** – Dentista;

**III** – Técnico em Radiologia;

**IV** – Nutricionista;

**V** – Bioquímico;

**VI** – Educador Físico;

**VII** – Enfermeiro;

**VIII** – Exames Laboratoriais;

**IX** – Cuidador Social;

**X** – Psicólogo;

**XI** – Educador Social;

**XII** – Fonoaudiólogo.

**15. CONSIDERANDO** que o Município deve possuir servidores efetivos atuando nas áreas citadas acima, e a atual forma de contratação desses profissionais, por credenciamento, configura burla ao concurso público;

**16. CONSIDERANDO** a necessidade de realização de concurso público para contratação de profissionais nas áreas elencadas acima;



Papel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal
FLS. 033
Santo Antônio da Platina PR

**17. CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio da Platina apresentou os seguintes casos de desvio de função:

| NOME | CARGO | FUNÇÃO DESEMPENHADA |
|---|---|---|
| Cineia Paes | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Procon |
| Eloina Liborio da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Tiro de Guerra |
| Fábio Honório | Agente Comunitário | Serviços administrativos na Junta Alistamento Militar |
| Cassia Eduarda Ribeiro | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Agência do Trabalhador |
| Fernanda Cristina R dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Instituto de Identificação |
| Gustavo Franco Wolfe | Auxiliar Administrativo I | Serviços Administrativos e reparos em ar condicionado no Departamento de Patrimônio |
| Jamila C. Marques de Almeida | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Almoxarifado |
| João Simões Filho | Agente Comunitário | Serviços Administrativos como Diretor do Departamento de Patrimônio CC02-01/12/15 |
| Lazara Galvão da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Telefonista no Posto Telefônico Bairro dos Glórias |
| Luciane C. Godoi da Rocha | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos Depto. Recursos Humanos e telefonista Prefeitura |
| Luciene A. Barreto de Andrade | Auxiliar de Serviços Públicos | Motociclista do setor de expediente da Prefeitura |
| Luiz Henrique Inácio Marques | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e Carregador no Departamento de Patrimônio e comissão de Licitação FG05-4/7/17 |
| Mara C. Dos Santos Marques | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Departamento Recursos Humanos |
| Marcelo de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista do Departamento de Almoxarifado |
| Marcos Antônio Marcelino | Vigia | Serviços Administrativos e carregador do Departamento de Patrimônio |
| Marcos Antônio Ramos | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e carregador do Departamento de Patrimônio |
| Marcos Paulo da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e carregador do depto. Patrimônio |
| Rafaela de Souza Gomes | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos. Depto. Recursos Humanos e telefonista Prefeitura |
| Vanessa Aparecida | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos do |



Papel reciclado, mesma custo ambiental.

| | | |
|---|---|---|
| Clemente | | departamento de Recursos Humanos e Pregoeiro FG04-21/03/17 |
| Camila Zoraide de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Divisão Tributária |
| Carla Cristina de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Divisão de Compras |
| Elton Elias Pinto | Agente Comunitário | Serviços Administrativos e Diretor de Finanças CC02-01/02/15 |
| Ana Maria Cirino | Agente Comunitário de Saúde | Recepção na UAPSF |
| Ana Maria Onisko Adelmar | Agente Comunitário de Saúde | Recepção e triagem na UBS da Vila Ribeiro |
| Aparecida Benedita de Souza | Agente Comunitário de Saúde | Recepção na Sala da Vacina |
| Celina Corsini de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Setor de Compras da Saúde |
| Cristiane Aparecida dos Reis | Agente Comunitário | Serviços Administrativos e Coordenadora do Centro Especializado em Odontologia – FG05 – 04/04/17 |
| Cristina Aparecida da S. Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos | Recepção no Pronto Socorro |
| Edna Germiniasi de Almeida | Serviços Gerais do CAPS | Recepção na UBS da Vila Ribeiro |
| Elza de Oliveira Gonzaga | Auxiliar de Serviços Públicos | Recepção na UAPSF |
| Erivelto José de Oliveira | Agente Comunitário | Encarregado da Farmácia Municipal FG05-01/02/15 |
| Francisco A. Alves Ferreira | Agente Comunitário | Agend. Encar. Transmissão – SUS FG05-01/02/17 |
| Gustavo Cesar Simões | Agente Comunitário | Encarregado do NASF – FG 05 FG 05-21/06/17 |
| Jeová Francisco da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| João Batista Pereira | Agente C. de Saúde | Fiscalização no Setor de Vigilância Sanitária |
| João Paulo da Silva | Agente Comunitário de Saúde | Serviços Administrativos e Diretor do Departamento de Cultura CC02-10/08/17 |
| Joseli da Silva Vieira | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Luis Fernando Ress | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Laboratório Municipal |
| Maria Célia dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no CEM |
| Maria Cristina Luciano Cardo | Agente Comunitário de Saúde | Recepção no Pronto Socorro |
| Maria de Fátima Gomes | Agente Comunitário de Saúde | Recepção UBS Vila Ribeiro |
| Maria Luiza Ribeiro de Almeida | Serviços Gerais do CAPS | Limpeza no Laboratório Municipal |
| Mario da Costa Gonçalves | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |



Papel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal
FLS.
034
Platina PR

| | | |
|---|---|---|
| Maura A. de Oliveira Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Secretaria de Saúde |
| Maura Nazaré Rodrigues | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Set. Transp. Saúde |
| Meire dos S. F. da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Setor de Vigilância Sanitária |
| Raquel Cármen Nunes Siqueira | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Agendamento |
| Renata Fátima da Silva Freitas | Agente Comunitário | Serviços Administrativos e Coordenadora do CAPS – FG03 – 13/01/17 |
| Ricardo Cesar Borges | Agente Comunitário | Fiscalização no Setor de Vigilância Sanitária |
| Rosana Maria de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Farmácia Municipal |
| Valfrido Eduvirges Jacob | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Wellington J. O. da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Adimara Bubna Perez de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Conselho Tutelar |
| Benedita Ângela Jacob Ottilio | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar |
| Eliana Dias Bendacoli | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar |
| Izabel C. Ribeiro de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no CRAS |
| Maria A. Celestino Cassarotti | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Moacir Durso dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Vilma D. Camarin da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar |
| Zilda Rosa da Silva Carvalho | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora no Abrigo |
| Fabiano Chagas do Amaral | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Gislene da Silva Elisiario | Auxiliar de Serviços Públicos | Telefonista na Secretaria Educação |
| Homero Antônio da Silva Filho | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos Depto. Cultura |
| Juliano Malaquias | Carpinteiro | Motorista |
| Valdir dos Santos Souza | Mecânico | Motorista |
| Antônio de Carvalho | Vigia | Serviços gerais no viveiro |
| Amélio da Silva Arantes Neto | Operador de Maquinas | Motorista e pintor |
| Aparecido Rodrigues | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Benedito Pedro da Silva | Operador de Maquinas | Motorista |
| Clodocir da Silva | Operador de Maquinas | Motorista |



Papel reciclado, menor custo ambiental.

| | | |
|---|---|---|
| Izaias Gonçalves Pedreiro | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas |
| João Geca Camargo | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| José Carlos Sabino de Siqueira | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas |
| José do Carmo Mendonça | Serralheiro | Motorista de abastecimento |
| José Dorival da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista |
| Junio Cesar da Silva Amantino | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas |
| Luis Humberto da Silva | Coveiro | Motorista |
| Sandra Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Secretaria de Obras |
| Maria A. Celestino Mendonça | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos |
| Napoleão Viana | Fiscal Obras e Posturas | Serviços Administrativos ITBI |

**18. CONSIDERANDO** que exitem servidores que estão desviados de função e não tem condições de voltar ao cargo de origem por não ter qualificação para o cargo, devendo o Município oferecer curso de formação.

**19. CONSIDERANDO** que os servidores cedidos ao Corpo de Bombeiros e ao Tiro de Guerra não possuem Termo de Convênio;

**20. CONSIDERANDO** que existem vários servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário que estão recebendo funções gratificadas ou estão ocupando cargos comissionados em outros setores do Município que não condizem com o seu cargo de origem;

**21. CONSIDERANDO** que o número de Agentes Comunitários não é suficiente para atender todos os munícipes, e que o Município realiza anualmente a contratação temporária de servidores para suprir a demanda, sendo imoral a nomeação de servidores ocupantes desses cargos para exercer cargo comissionado e função gratificada;

**22. CONSIDERANDO** que os demais servidores que exercem Função Gratificada ou Cargo Comissionado não se enquadram em desvio de função;



Papel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal
FLS. 035
S. A. Platina PR

**23. CONSIDERANDO** que os servidores que atendem ao Tiro de Guerra, Agência do Trabalhador, Junta Comercial, Banco Social e Instituto de Identificação estão formalmente cedidos por convênio e não se encontram em desvio de função;

**24. CONSIDERANDO** que os casos de desvio de função acima citados configuram afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, uma vez que os servidores não estão desempenhando as funções dos cargos de origem previsto em Lei e que servidores escolhidos pela administração estão sendo beneficiados e/ou prejudicados com essa situação;

**25. CONSIDERANDO** que a criação e alteração de cargos devem ser realizadas mediante Lei Complementar de iniciativa do Executivo;

**26. CONSIDERANDO** que as atribuições dos cargos efetivos do Município de Santo Antônio da Platina foram criadas pelo Decreto Executivo nº 205/2015, e não por Lei Complementar;

**27. CONSIDERANDO** que o Prefeito José da Silva Coelho Neto tem interesse em regularizar as contratações por credenciamento e acabar com os casos de desvio de função no Município de Santo Antônio da Platina e realizar concurso público;

**28. CONSIDERANDO** que o índice de gasto com pessoal do Município de Santo Antônio da Platina está em 51,57% em novembro de 2017.

**29. CONSIDERANDO** a necessidade de redução do índice de gasto com pessoal para a realização de concurso público, a fim de sanar os casos dos credenciamentos irregulares e alguns casos de desvio de função;

**30. CONSIDERANDO** que o Prefeito está disposto a regularizar todas as situações irregulares **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS:**

**Cláusula 1ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a enviar apreciação da Câmara Legislativa um Projeto de Lei criando cargos necessários à realização de concurso e as



Papel reciclado, menor custo ambiental.

atribuições dos cargos efetivos já existentes no Município e dispostos no Decreto nº 205/2015, até **28/02/2018.**

**Cláusula 2ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a expedir, até a data de **28/02/2018**, um Decreto com um calendário anual para aferição da necessidade da realização dos convênios com os órgãos do Estado e da União, no que tange à cessão de servidores;

**Cláusula 3ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a firmar até a data de **28/02/2018**, o convênio com as unidades do Tiro de Guerra e do Corpo de Bombeiro instaladas no Município para regularização dos casos de cessão de servidores;

**Cláusula 4ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem, até a data de **29/03/2018**, os seguintes servidores:

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Adimara Bubna Perez de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Amélio da Silva Arantes Neto | Operador de Maquinas |
| Ana Maria Cirino | Agente Comunitário de Saúde |
| Ana Maria Onisko Adelmar | Agente Comunitário de Saúde |
| Aparecida Benedita de Souza | Agente Comunitário de Saúde |
| Benedita Ângela Jacob Ottilio | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Benedito Pedro da Silva | Operador de Maquinas |
| Cassia Eduarde Ribeiro | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Cleia Paes | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Clodocir da Silva | Operador de Maquinas |
| Cristina Aparecida da S Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Edna Germiniasi de Almeida | Serviços Gerais do CAPS |
| Eliana Dias Bendacoli | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Eloina Liborio da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Elza de Oliveira Gonzaga | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Erivelto José de Oliveira | Agente Comunitário |
| Francisco A. Alves Ferreira | Agente Comunitário |
| Gustavo Franco Wolfe | Auxiliar Administrativo I |
| Izabel C. Ribeiro de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Jamila C. Marques de Almeida | Auxiliar de Serviços Públicos |
| João Batista Pereira | Agente Comunitário de Saúde |
| Juliana Marques | Carpinteiro |



Papel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal
FLS.
036
Platina PR

| | |
|---|---|
| Luis Humberto da Silva | Coveiro |
| Marcelo de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Marcos Antônio Marcelino | Vigia |
| Marcos Antônio Ramos | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Marcos Paulo da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maria A. Celestino Mendonça | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maria Célia dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maria Cristina Luciano Cardo | Agente Comunitário de Saúde |
| Maria de Fátima Gomes | Agente Comunitário de Saúde |
| Maria Luiza Ribeiro de Almeida | Serviços Gerais do CAPS |
| Meire dos S. F. Da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Rafaela de Souza Gomes | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Raquel Carmen Nunes Siqueira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Ricardo César Borges | Agente Comunitário |
| Vilma D. Camarin da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Zilda Rosa da Silva Carvalho | Auxiliar de Serviços Públicos |

**Cláusula 5ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem, até a data de **1º/08/2018**, os seguintes servidores:

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Cristiane Aparecida dos Reis | Agente Comunitário |
| Fábio Honorio | Agente Comunitário |
| Gustavo César Simões | Agente Comunitário |
| João Paulo da Silva | Agente Comunitário de Saúde |

**Cláusula 6ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem até a data de **31/12/2018** os seguintes servidores:

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Elton Elias Pinto | Agente Comunitário |
| João Simões Filho | Agente Comunitário |
| Renata Fátima da Silva Freitas | Agente Comunitário |



Papel reciclado: menor custo ambiental.

**Cláusula 7ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar para os cargos de origem, até a posse dos candidatos aprovados no próximo concurso, os seguintes servidores:

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Aparecido Rodrigues | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Camila Zoraide de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Carla Cristina de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Celina Corsini de Souza | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Fabiano Chagas do Amaral | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Fernanda Cristina R. dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Gislene da Silva Elisiario | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Homero Antônio da Silva Filho | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Izaias Gonçalves Pedreiro | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Jeová Francisco da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| João Geca Camargo | Auxiliar de Serviços Públicos |
| José Carlos Sabino de Siqueira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| José do Carmo Mendonça | Serralheiro |
| José Dorival da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Joseli da Silva Vieira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Junio César da Silva Amantino | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Lazara Galvão da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luciane C. Godoi da Rocha | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luciene A. Barreto de Andrade | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luís Fernando Ress | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luiz Henrique Inácio Marques | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Mara C. Dos Santos Marques | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maria A. Celestino Cassarotti | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Mario da Costa Gonçalves | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maura A. de Oliveira Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maura Nazaré Rodrigues | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Moacir Durso dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Napoleão Viana | Fiscal Obras e Posturas |
| Rosana Maria de Oliveira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Sandra Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Valdir dos Santos Souza | Mecânico |
| Valfrido Eduvirges Jacob | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Vanessa Aparecida Clemente | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Wellington J. O. Da Silva | Auxiliar de Serviços Públicos |



Papel reciclado, menos risco ambiental.

Prefeitura Municipal
FLS. 037
S. A. Platina. Pr

**Cláusula 8ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a instaurar um Procedimento Administrativo para cada servidor que será mantido em desvio de função até **30/04/2018**, a fim de dar publicidade ao fato no Diário Oficial, de tudo dando ciência ao superior hierárquico do servidor no cargo desviado e no cargo de origem, bem ainda ao Procurador Jurídico do Município e ao Controlador Interno;

**Cláusula 9ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a tomar as medidas necessárias para a diminuição do Índice de Gasto com Pessoal, enviando-se a este Órgão o percentual em cada quadrimestre do ano (abril, agosto e dezembro) até a feitura do certame, justificando a este Órgão as novas contratações até a realização do concurso.

**Cláusula 10ª.** O Município de Santo Antônio da Platina, no limite de suas atribuições, se compromete a nomear uma Comissão própria para desencadear os atos necessários à realização de concurso público, nos termos da Recomendação Administrativa nº 04/2016 deste Gepatria, enviando-se cópia do ato de nomeação até **28/02/2018**.

**Cláusula 11ª.** Município de Santo Antônio da Platina se compromete a realizar concurso público para os cargos abaixo discriminados, a fim de possibilitar a regularização dos casos de desvio de função e dos credenciamentos, nos termos da Recomendação Administrativa nº 04/2016, assim que o índice de despesas com pessoal possibilitar, a saber:

1 – Operário
2 – Atendente
3 – Agente Fiscal
4 – Enfermeiro
5 – Farmacêutico
6 – Educador Físico
7 – Fonoaudiólogo
8 – Psicólogo
9 – Dentista
10 – Técnico em Radiologia
11 – Nutricionista



Papel reciclado, menor custo ambiental.

12 – Bioquímico

13 – Cuidador Social

14 – Médicos.

**Cláusula 12ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a dar posse imediata aos aprovados no concurso se o índice de despesas com pessoal possibilitar.

**Cláusula 13ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a avaliar quais contratações realizadas por credenciamento são essenciais para a manutenção dos serviços de saúde municipal e para a garantia dos direitos fundamentais dos munícipes, mantendo o contrato com esses profissionais até a posse dos candidatos aprovados.

**Cláusula 14ª.** O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte das pessoas físicas representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixada o dia-multa no valor de **R$1.000,00 (mil reais)**, reajustáveis pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

**Cláusula 15ª.** Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

**Cláusula 16ª.** O presente compromisso de ajustamento deverá ser **publicado na imprensa oficial**, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, ficando o servidor JOUBERT ALVES BRITO responsável por **instaurar os Procedimentos Administrativos dos casos de desvio de função e para acompanhamento deste TAC**, de tudo informando este Ministério Público.

**Cláusula 17ª.** O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a oposição das assinaturas pelas partes.



Papel reciclado, menor custo ambiental

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 038

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2018.

**KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA**
Promotora de Justiça

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito de Santo Antônio da Platina

**TESTEMUNHAS:**

JOUBERT ALVES BRITO
Servidor Público

MATEUS FAEDA PELLIZZARI
Assessor Jurídico do Gabinete

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
Vereadora

DIEGO ABDALLA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores



Papel reciclado, menor custo ambiental.